

EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
III –
ter prazo máximo de 30 (trinta) anos, não superior a cinco (5) vezes o prazo da dívida original;

.....
f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (*duration*) até 15 (quinze) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

A securitização das dívidas estaduais pode se mostrar uma boa alternativa para sanear as finanças dos estados. No entanto, para que essa seja uma alternativa viável e efetiva, seria necessário fixar regras menos rígidas em relação ao prazo máximo da dívida e ao seu custo. Por isso, propomos uma pequena alteração no Substitutivo, de forma a aumentar o prazo máximo da dívida securitizada de três para cinco vezes o prazo original, mantendo-se o limite máximo de trinta anos, ao mesmo tempo em que propomos como referência, para fins de custo máximo das operações, dívidas securitizadas com prazo médio (isto é, a “duration” dos papéis securitizados) de até quinze anos, em substituição ao limite previsto no Substitutivo, de dez anos.

Sala das Sessões,

SF/20871.32273-52


Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20871.32273-52